

Página 57 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 4 de Dezembro de 2007

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO N 1.185/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 108ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 21 e 22 de novembro de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000412/2001-45

Requerente: Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC CNPJ: 07.389.999/0001-95

Endereço: Campus Soane Nazaré de Andrade - Pavilhão Jorge Amado - Rod. Ilhéus/Itabuna, km 16 - Ilhéus - BA - CEP 45650-000

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para Extensão do CQB nº 134/01

Extrato Prévio: 1125/2007 publicado em 13/09/2007 - Regime de Urgência

Decisão: DEFERIDO apenas as instalações para NB-1.

O Dr. Martin Brendel, presidente da CIBio da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 134/01, solicita à CTNBio incluir em seu CQB as instalações do Laboratório de Marcadores Moleculares - NB-1; Laboratório de Citogenética - NB-1; Laboratório de Cultura de Tecidos - NB-1; Laboratório de Proteômica - NB-1; Laboratório de Genômica - NB-1; Laboratório de Biologia Molecular NB-1; Laboratório de Monitoramento Ambiental - NB-2; Laboratório de Fungos - NB-2; Laboratório de Imunologia - NB-2 para atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com plantas e microrganismos geneticamente modificados da classe de risco I. Serão objetos de estudo diversos OGM de tomate, tabaco, cacau, laranjeira, alface, bactéria causadora de galha-da-coroa, levedura de pão, fungo causador da vassoura de bruxa. Todos os OGM pertencem à classe de risco 1, porém alguns laboratórios estão preparados para trabalhar em nível de biossegurança 2. O processo está bem instruído, portanto, deferimos a extensão para as áreas de NB-1. Porém o deferimento desta solicitação para as áreas NB-2 depende de visita técnica às instalações.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI